



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 004/2023

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o
Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, n.º 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Machado Vargas, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **LILIANE ANDREINE ZIMMER SAMPAIO**, matrícula n.º 6558-7, **do cargo de Professora de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município de Triunfo – RS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, **PAULA SILVA LISBOA**, matrícula n.º 11659, **do cargo de Professora de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais**, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2023**, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

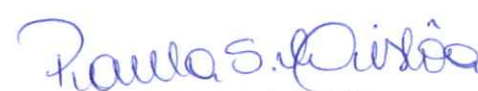
E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 17 de fevereiro de 2023.


Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal de Triunfo


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS


LILIANE ANDREINE ZIMMER SAMPAIO
Servidora


PAULA SILVA LISBOA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: